



CONTRATO IBIO - AGB DOCE Nº 23/2013

CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 072/2011

CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 001/2011

CONTRATO Nº 23/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA OU EQUIPARADA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A EMPRESA ENGERCORPS ENGENHARIA SA.

O Instituto BioAtlântica (IBIO – AGB Doce), Entidade Delegatária e Equiparada de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares / MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.112.703/0002-06, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Carlos Augusto Brasileiro de Alencar, [REDACTED]

[REDACTED] e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Edson de Oliveira Azevedo, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa. Engercorps Engenharia SA, estabelecida à Alameda Tocantins, 125 – 4º Andar – Ed. West Side – Alphaville – CEP: 06455-020 – Barueri-SP, CNPJ: 62.025.440/0001-50, representada por Danny Dalberson de Oliveira, [REDACTED]

[REDACTED] neste contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato fornecimento de serviços em conformidade com a Seleção modalidade Coleta de Preços, tipo técnica e preço, Ato Convocatório 017/2013, e com a proposta respectiva, nos termos da Resolução ANA nº. 552/2011, de 15 de agosto de 2011, Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos municípios de Antônio Dias, Bela Vista de Minas, Jaguaçu, Marliéria, Nova Era e Rio Piracicaba, consoante especificações técnicas constantes no Ato



Convocatório 17/2013 e seus Anexos, em especial as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência (TDR), que dele faz parte integrante, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global estimado do presente contrato é de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) do Ato Convocatório 17/2013, sendo:

- I. R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) para o PMSB de Antônio Dias;
- II. R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) para o PMSB de Bela Vista de Minas;
- III. R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) para o PMSB de Jaguaráçu;
- IV. R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) para o PMSB de Marliéria;
- V. R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) para o PMSB de Nova Era; e
- VI. R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) para o PMSB de Rio Piracicaba.

Parágrafo único

Os preços poderão ser reajustados entre as partes, por meio de aditivo, observando-se o limite legal e interstício mínimo de 12 meses a contar da sua assinatura, e será firmado baseando-se na aplicação do índice IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório 16/2013, em especial o item 6 – Etapas de Elaboração do PMSB e 7 – Produtos Esperados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, devendo entregar os seguintes produtos para cada um dos referidos Planos Municipais:

- I. **Produto 1:** Plano de Trabalho
- II. **Produto 2:** Plano de Comunicação e Mobilização Social
- III. **Produto 3:** Diagnóstico Técnico-Participativo dos Serviços de Saneamento Básico
- IV. **Produto 4:** Prognóstico contemplando objetivos e metas por componente do saneamento e alternativas institucionais para a gestão dos serviços de saneamento básico no município (prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social)
- V. **Produto 5:** Programas, projetos e ações por componente do saneamento, com ações emergenciais e contingenciais cabíveis e hierarquização das áreas e/ou programas de intervenção prioritários no município



- VI. **Produto 6:** Plano de investimentos dos programas, projetos e ações propostos
- VII. **Produto 7:** Sistema de informações de saneamento básico do município com seleção dos indicadores para monitoramento do PMSB
- VIII. **Produto 8:** Versão final da Minuta de Projeto de Lei do PMSB

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBiO - AGB Doce, após a efetiva prestação dos serviços e atesto do IBiO - AGB Doce, mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias após a aprovação dos respectivos produtos estabelecidos no item 7 – Produtos Esperados e Prazos de Execução do Anexo I Termo de Referência, mediante atesto do IBiO - AGB Doce, contra entrega do produto já devidamente aprovado, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo primeiro

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal.

Parágrafo segundo

Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a contratada, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos (CND) previdenciária, FGTS e das Fazendas Federal e Municipal.

Parágrafo terceiro

Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. o número do Ato Convocatório, o número deste Contrato, o número do Contrato de Gestão especificado na ordem de serviço, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente contrato (e respectivas ordens de serviço), com o respectivo valor bruto;
- II. as retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.



Parágrafo quarto

O IBiO - AGB Doce fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação Federal, e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo quinto

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O valor das multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo sexto

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

Parágrafo sétimo

O prazo para pagamento, disposto no caput deste artigo, somente começará a fluir após a aprovação dos respectivos produtos estabelecidos no item 7 – Produtos Esperados e Prazos de Execução do Anexo I - Termo de Referência, mediante atesto do IBiO - AGB Doce, o qual fica condicionado a aprovação dos produtos pelo Comitê de Coordenação, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à aprovação dos produtos, podendo este prazo ser prorrogado por uma vez, devidamente justificado.

Parágrafo oitavo

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.



Parágrafo nono

É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o IBIO - AGB Doce e do Contrato de Gestão nº 001/2011, firmado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e o IBIO - AGB Doce.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) O objeto contratado deverá ser realizado no local, dia e hora determinados pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório 08/2013, e produtos dispostos na Clausula Terceira deste Contrato, seguindo ainda as disposições constantes na proposta da CONTRATADA.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os eventos ora contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- c) Os técnicos da CONTRATADA, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE, ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, higiene, trânsito e permanência em suas dependências.
- d) Caso a CONTRATADA não cumpra com os níveis de quantidade/qualidade dos produtos/serviços previstos no Ato Convocatório 08/2013, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos produtos/serviços que não puderam ser quantitativamente/qualitativamente executados pela CONTRATADA, incorrendo a CONTRATADA em todas as despesas decorrentes de tal fato.
- e) Executar os produtos/serviços com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.
- f) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo



rigorosamente às normas que regem o exercício de cada profissão ali envolvida, especialmente do Conselho de Engenharia.

- g) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE.
- h) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha ter acesso.
- i) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos produtos/serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo ou relação trabalhista do seu pessoal com a CONTRATANTE.
- j) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório.
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.
- l) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.

II - Da CONTRATANTE

- a) Emitir as ordens de serviços para a CONTRATADA com os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado.
- b) Supervisionar a entrega e realização do objeto contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- c) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado.
- d) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega e a realização dos produtos/serviços contratados, no prazo estabelecido na Cláusula Quarta.
- e) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- g) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato.
- h) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente Contrato é de 10 (dez) meses com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO - AGB Doce, podendo ser prorrogado desde que o seja justificadamente e adequado o Plano de Trabalho, ou para atender excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução.

Parágrafo único

Considerar-se-á, para a necessidade de prorrogação de prazo de execução do contrato, a efetiva expedição da ordem de serviço por parte do CONTRATANTE, nos termos do item 7.4 do TDR – Anexo I do Edital, permanecendo inalterado o valor do contrato, salvo a inequívoca comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro pactuadas inicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multas moratória e/ou indenizatória;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso no fornecimento dos serviços/produtos.
- VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do Ato Convocatório e, em especial, nos seguintes casos:
 - a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
 - b) recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;



c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VII - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

VIII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

IX - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

X - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro concorrente.

XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo primeiro

A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Parágrafo segundo

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo terceiro

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.



Parágrafo primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no TDR e no Ato Convocatório nº 07/2013 e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Parágrafo primeiro

O valor do contrato pode ser majorado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor original, por meio de aditivo contratual pactuado entre as partes, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011 e Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA concorda e autoriza, nos termos do Parágrafo anterior, que a CONTRATANTE realize supressão unilateral em quaisquer de seus itens contratados, em percentuais superiores a 25 % (vinte e cinco por cento) do proporcional valor original do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.



Parágrafo único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico do CBH-Doce www.cbhdoce.org.br, do IBIO - AGB Doce www.ibioagbdoce.org.br e em jornal de circulação estadual.

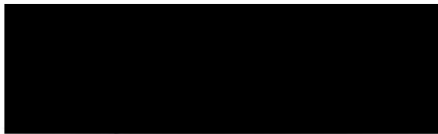
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares, 01 de novembro de 2013.

CONTRATANTE
Edson de Oliveira Azevedo
Diretor Administrativo Financeiro
IBIO – AGB Doce

CONTRATADA
Danny Dalberson de Oliveira
Diretor Comercial
ENGERCORPS ENGENHARIA SA



CONTRATANTE

Carlos Augusto Brasileiro de Alencar

Diretor Geral

IBIO – AGB Doce

TESTEMUNHAS:

NOME Maria Bernardete Souza Mendes

CPF

CI

NOME Bernardo Luiz Ferreira de Oliveira

CPF

CI